

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR**  
**COMISSÃO:** Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial.  
**DATA:** 04/04/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Eliseu Raphael Venturi	SEPL
Vitoria Suzana Skizinski	Usuário
Karina Keli dos Santos	APAE
Gelcir dos Santos	APP Sindicato

**Apoio Técnico:** Juliana Muller - SEC

**Convidados:** Marino Galvão – representante da entidade **Associação para a Vida e Solidariedade.**  
**Isabelle Farias Mendonça – Sociedade Bíblica do Brasil**

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA

**Inclusão de Pauta:**

**- Protocolo Digital: 15.688.973-3 – Entidade Associação para a Vida e Solidariedade - Solicitação de Inscrição da entidade junto ao CEAS/PR:**

A entidade Associação para a Vida e Solidariedade encaminhou ao CEAS/PR por e-mail no dia 29/03/2019, a solicitação de inscrição, informando que executa ações socioassistenciais em mais de um município do Paraná, com o envio dos seguintes documentos, conforme exigência da Resolução 014/2014 – CNAS:

- Ficha de Requerimento
- Cópia do Estatuto
- Ata da Eleição e Posse Diretoria
- Plano de Ação
- Requerimento
- CNPJ
- Álvara de Funcionamento
- Dispensa Licença Saúde
- Relatório de Atividades Ano Anterior
- Plano de Ação 2019

Em análise dos documentos (realizado pela SEC), pode-se observar que a entidade desenvolve três programas, sendo eles: - AVIS/Provita – Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, AVIS/PCCAAM – Programa Estadual de proteção a Crianças e a Adolescentes Ameaçados de Morte e AVIS/SOMOSMAIS – Prevenção a Violência Intrafamiliar e Atendimento às Vítimas, caracterizando-se como entidade de Garantia de Direitos e de Atendimento, com a existência de uma sede no município de Curitiba, com a realização da prestação de serviço em outros municípios por meio de equipes credenciadas pelo programa.

A Lei Estadual nº11.362 de 12/04 de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, prevê a emissão da inscrição de entidades e organizações de assistência social, cuja área de ocupação ultrapasse o limite de um município, regulamentação esta, aprovada por meio da Deliberação nº 022/2018 – CEAS/PR.

Porém devido à inexistência de espaços físicos próprios em outros municípios, e a realização de ações permanentes nestes, ocorrendo apenas conforme a demanda, entende-se que não há caracterização para a inscrição. Assim, sugere-se que a mesma seja realizada diretamente no CMAS de Curitiba, onde caso ocorra indeferimento da solicitação, o CEAS/PR, poderá ser acionado como instância recursal.

**Parecer da Comissão:** Sugere-se o encaminhamento do protocolado a DAS para a realização do complemento da análise técnica, e envio de ofício ao CMAS de Curitiba, relatando o contato da entidade e solicitando posicionamento referente a análise e prazo do processo.

**Parecer do CEAS: Aprovado.**